



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 048/2025**

**MATÉRIA: EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, VOLTADO À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS EXAMES, CIRURGIAS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 048/2025**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para instituir o Programa Municipal de saúde ocular infantil, voltado à realização de consultas oftalmológicas exames, cirurgias e fornecimento de óculos aos alunos da rede pública de ensino do município de Rondinha.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

A dicção do artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, e isso inclui os municípios como parte integrante desse Estado. A prefeitura, como gestora da saúde no âmbito municipal, é responsável por garantir o acesso à atenção básica e outros serviços de saúde para a população local, muitas vezes em parceria com o estado e a união.

Com efeito, o Projeto de Lei em tela é de grande valia. Os argumentos tecidos nas exposições de motivos justificam a iniciativa.

Logo, o Projeto de Lei não encontra óbices para sua aprovação, estando formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, conforme previsão do artigo 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

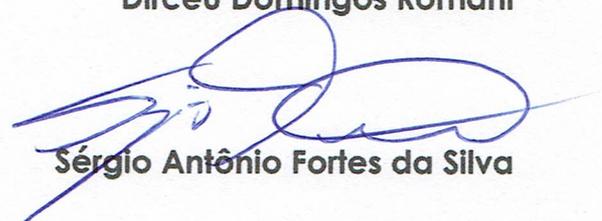
Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 28 de maio de 2025.

  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Dirceu Domingos Romani**

  
**Amarildo Antônio Donida**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Idemar Vicente Paludo**

  
**Marcelo Gregianin**  
**Assessor Jurídico**